

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL



ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA – CIMCERO.

DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, designado CIMCERO, neste documento denominado apenas Consórcio, é pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, nos termos do art. 6º, I, § 1º, da Lei Federal nº 11.107, de 2005 e Decreto Federal 6.017 de 2007.

Parágrafo Único - O Consórcio integra a administração indireta de todos os municípios consorciados.

DOS OBJETOS E DAS FINALIDADES

Art. 2º - Constituem-se objetos do Consórcio:

A gestão associada de serviços públicos, com a finalidade implementar políticas públicas e executar serviços públicos ou obras de interesse comum, visando o fortalecimento e melhoria da gestão pública municipal, de maneira eficiente e igualitária, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, mediante a pactuação no contrato de rateio e pagamento de preço público, por meio das seguintes ações que serão implementadas de acordo com as condições orçamentárias/financeiras e planejamento dos Conselho dos Prefeitos:

I - Prestar assistência técnica para elaboração de projetos regionais e para formularem diretrizes regionais quanto a proteção ambiental, com preservação de recursos hídricos e saneamento básico, saúde, e infra-estrutura: agricultura, transporte, educação e lazer;

II - A promoção do uso racional dos recursos naturais, gerenciamento de recursos hídricos e a proteção, preservação e recuperação do meio-ambiente;

III - Implantação de instrumentos de gestão da política de planejamento e desenvolvimento urbano, regularização fundiária e urbanização;

IV - Gestão do patrimônio urbanístico, histórico, paisagístico e cultural.

V - A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

VI - Compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de máquinas, de informática (*hardware e software, inclusive contratação de programas*), de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL



VII - A realização de licitações compartilhadas para adesão por meio de contratos programa pelo município consorciado que demonstrar interesse e estiver adimplente com as obrigações contratuais e estatutária do CIMCERO;

VIII - Adquirir ou contratar, inclusive por licitação compartilhada, bens e serviços e administrá-los em atendimento ao interesse comum dos municípios consorciados.

IX - Adquirir e administrar bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;

X - Outorgar concessões, permissões ou autorizações e, por meio de gestão associada, celebrar contratos nos termos da legislação vigente;

XI - Celebrar acordos, ajustes, parcerias, convênios e contratos, tanto com a administração pública, como com a iniciativa privada, entidades do terceiro setor e organismos internacionais, conforme legislação vigente;

XII - Definir tarifas e outros preços públicos, bem como seu reajuste, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pela legislação vigente de cada município consorciado, bem como as demandas agregadas, de forma manter a sustentabilidade da sua prestação, respeitando as normas contratuais e legislação vigente;

XIII - A produção de informações, projetos e estudos técnicos;

XIV - A instituição, gestão e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

XV - Promover seminários e fóruns de discussão visando à integração regional das ações de políticas públicas nas áreas de abrangência do consórcio;

XVI - O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XVII - O planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes consorciados, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei 9.717/98;

XVIII - O fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;

XIX - As ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico dos entes consorciados;

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL



XX - O exercício de competência pertencente aos entes consorciados nos termos de contrato de programa;

XXI - A implantação de um sistema de compras e licitação unificado;

XXII - A promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos;

XXIII - A divulgação de informações de interesse regional, e a realização de pesquisas de opinião e campanhas de educação e divulgação;

XXIV - A promoção e apoio à formação e ao desenvolvimento cultural;

XXV - O apoio à organização social e comunitária;

XXVI - Assessorar e cooperar com as prefeituras e com as câmaras municipais quanto à adoção de medidas legislativas que contribuam para integração dos municípios consorciados e eficiência na gestão em prol do interesse público.

§1º - Quanto à infraestrutura, trânsito e transporte dos municípios consorciados:

I - Realizar serviços relacionados a obras para o desenvolvimento e qualificação da infraestrutura urbana e rural;

II - Promover a execução de programas voltados para o setor de obras, transporte e demais áreas relacionadas ao desenvolvimento e qualificação da infra-estrutura urbana e rural;

III - Articular-se com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, visando à obtenção de recursos para investimentos em projetos e aquisição de patrulhas mecanizadas para atender obras públicas e demais atividades de infraestrutura;

IV - Buscar a integração dos investimentos municipais, estaduais e federais para a execução de programas comuns, especialmente daqueles necessários a viabilizar a implementação de planos regionais no setor de obras e de infra-estrutura, em atendimento ao interesse dos municípios consorciados;

V - Promover a realização de estudos, pesquisas, projetos ou serviços destinados à solução de problemas regionais relativos à administração das obras públicas e demais atividades referentes à infra-estrutura urbana e rural;

VI - Representar os entes Consorciados junto a órgãos Federais e Estaduais, com o propósito de atender às demandas e necessidades dos entes consorciados, formalizar parcerias e convênios com o objetivo de melhorar a malha viária regional;

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL



VII - Viabilizar a aquisição de equipamentos e máquinas para os Entes consorciados, por intermédio de linhas de créditos ou outras formas de financiamento público ou privado;

VIII - Planejar, licitar e realizar programas de obras públicas, transporte e trânsito bem como a troca de experiência administrativa e operacional entre os entes consorciados;

IX - Planejar, licitar e realizar demais atos para aquisição ou contratação de usina de asfalto, com a finalidade de realizar obras de infra-estrutura urbana nos entes consorciados;

X - Planejar, licitar e contratar a realização de projetos de engenharia e arquitetura de interesse dos entes consorciados;

XI - Planejar, licitar e realizar os demais atos necessários à realização de concessão de prestação de serviços de transporte público urbano.

§2º - Quanto aos serviços de saneamento básico e tratamento de água:

I - A gestão de serviços de saneamento básico entre Municípios de uma região, tais como: fornecimento de água potável, recolhimento, afastamento e tratamento de esgoto doméstico, gestão dos resíduos sólidos. Para fins de avaliação da viabilidade econômica da implantação de equipamentos comuns, como aterros sanitários, centrais de reciclagem, unidades de reaproveitamento de resíduos de construção civil e outros resíduos recicláveis;

II - A prestação dos serviços de produção e fornecimento de água tratada, através de captação, tratamento, adução e preservação, dos complexos de captação de cada ente consorciado interessado, diretamente ou por meio de concessão ou contratação em processo de licitação compartilhada, compreendendo esta prestação todas as etapas dos serviços.

III - A prestação de serviço de esgotamento sanitários nas infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, de cada ente consorciado interessado, diretamente, por meio de concessão ou contratação em processo de licitação compartilhada, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

IV - Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas de cada ente consorciado interessado, diretamente, por meio de concessão ou contratação em processo de licitação compartilhada;

V - Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas (conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte,

Estatuto Consórcio

Francisco Assis P. Junior
Procurador Geral
OAB/RS 1296
CIMCERO - Matrícula nº 306

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL



detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas).

VI - O planejamento, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação dos serviços públicos de tratamento e/ou destinação de resíduos sólidos urbanos;

VII - A operacionalização da gestão ambiental integrada conforme diretrizes estabelecidas pelos municípios consorciados, sem prejuízo das iniciativas municipais;

VIII - Implementação de melhorias sanitárias, de características socioambientais, bem como o desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os municípios consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou semelhantes;

IX - A realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos com municípios, celebrados pelo CIMCERO, para tratamento e/ou destinação de resíduos sólidos para os municípios consorciados;

X - Adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;

XI - Outorgar concessões, permissões ou autorizações e, por meio de gestão associada, celebrar contratos nos termos da legislação vigente;

XII - Planejar, estruturar o sistema e elaborar projetos de transportes coletivos, bem como, contratar e gerir o transporte coletivo dos municípios consorciados que demonstrarem interesse;

XIII - Celebrar parcerias e/ou instrumentos congêneres, com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, que se dediquem à pesquisa, a administração e a operacionalização de sistemas que se relacionem com saneamento básico, na área de manejo de resíduos sólidos, visando à melhoria da qualidade operacional e tecnológica do serviço, sua expansão e modicidade;

XIV - Apoiar e orientar tecnicamente os municípios consorciados, bem como desenvolver, diretamente ou por meio de contratos com entidades públicas ou privadas, programas de conscientização nas áreas de saneamento básico e meio ambiente, sempre em caráter educativo, informativo ou de orientação social, inclusive por meio de cursos, seminários e capacitações, tanto para os servidores públicos, como para associações comunitárias, sindicatos, escolas ou, ainda, para os cidadãos e a sociedade em geral.

§3º - Quanto aos serviços de saúde em gestão associada:

I - A gestão associada de serviços públicos ou de interesse público na área de saúde;

II - O compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL



III - A produção de informações ou de estudos técnicos, inclusive os de caráter permanente, sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

IV - A execução de programas de saúde pública no âmbito da atenção básica do Sistema Único de Saúde, que lhe tenham sido delegadas, transferidas ou autorizadas, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS;

V - Participar de intercambio de experiências e de informações entre os Municípios Consorciados;

VI - O fornecimento de assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais de saúde pública;

VII - Desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses do município, ações conjuntas de vigilâncias em saúde, sanitária, epidemiológica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais de saúde pública;

VIII - Aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos municípios consorciados, bem como medicamentos, serviços e materiais utilizados pela atenção básica do SUS;

IX - A realização de licitação compartilhada na qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos municípios consorciados;

X - Desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados a promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições da saúde da população;

XI - Prestação de serviços, dentro do âmbito de sua atuação, em relação a pessoas jurídicas de direito público não consorciada e pessoas jurídicas de direito privado, sendo que, nesses casos, os serviços deverão ser oferecidos em condições de mercado, de modo que seu produto reverterá para o Consorcio como um todo;

XII - Agendamento e regulação de serviços e atendimento de saúde, por meio de contrato com o prestador de serviços que estabelece descontos com profissionais regulamentados (médicos, psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas, odontólogos, etc) ou empresas de direito privado especializada em atendimento de saúde, revertendo 10% (dez por cento) do preço pago pelo usuário ao CIMCERO.

XIII - Viabilizar ações conjuntas na área de compra, suprimento e/ou produção de materiais, medicamentos outros insumos;

XIV - Fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existente no município ou que nele vier a se estabelecer;

Estatuto Consórcio

Francisco de Assis Junior
Procurador Geral
OAB/RJ 1296
CIMCERO - Matrícula nº 306

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL



XV - Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos da saúde no município, objetivando a universalidade e a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consorcio;

XVI - Prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas a promoção da saúde da população do município;

XVII - O apoio, a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento na área de saúde, ou de estabelecimento congêneres;

§4º - Quanto a educação:

I - Criar escola de capacitação de servidores, visando à formação continuada dos profissionais que atuam nos entes consorciados, de forma direta ou através de convênios e parcerias com instituições de ensino;

II - Coordenar grupos de discussão e aprimoramento dos processos pedagógicos e de formação de todos os níveis e modalidades de Ensino;

III - Implantar ações que propiciem e otimizem os processos de comunicação entre os órgãos responsáveis pela Educação dos entes consorciados;

IV - Planejar, contratar assessoria especializada, contratar estudos técnicos a respeito de gestão, financiamento, programas, e projetos da área de Educação;

V - Realizar parcerias, convênios e contratos de financiamento, programas e projetos que visem à valorização do profissional do magistério e a manutenção e o desenvolvimento do ensino;

VI - Buscar alternativas para o transporte de estudantes, podendo realizar licitação compartilhada para o transporte escolar.

§5º - Quanto ao esporte e lazer:

I - Formular e implementar políticas públicas inclusivas e de afirmação do esporte e do lazer como direitos sociais dos cidadãos, colaborando para o desenvolvimento regional;

II - Planejar, licitar e realizar demais atos necessários à construção de estádios, praças e centros esportivos para a prática de esportes de todas as idades, visando o desenvolvimento do esporte na região;

III - Realizar estudos e programas visando incentivar a prática de esportes radicais na região;

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL



IV - Planejar, licitar e realizar demais atos visando à construção do Centro Regional de Treinamento.

§6º - Quanto a comunicação:

I - Realizar diagnóstico da Comunicação na região, com o propósito de estabelecer políticas públicas mais consistentes;

II - Planejar, licitar e realizar demais atos visando à contratação de agência de publicidade para assessoramento em comunicação e prestação de serviços ao CIMCERO e aos entes consorciados;

III - Planejar, licitar e realizar demais atos visando à contratação de gráfica para atender a demanda de produção de material de interesse regional e dos entes consorciados;

IV - Apoiar as iniciativas de emissoras de radiodifusão e telecomunicações comunitárias e educativas regionais;

V - Realização de campanhas educativas e de divulgação de interesse da região;

VI - Criação de uma página na internet - "site" do CIMCERO, com links para as páginas de cada ente consorciado;

VII - Instituir uma rede de comunicação de dados entre os entes consorciados, permitindo inclusive a realização de videoconferência;

§7º - Quanto a cultura:

I - Planejar, contratar e realizar demais atos necessários à realização de estudos técnicos e pesquisas visando o conhecimento da história, tradições e demais atributos naturais e culturais dos entes consorciados;

II - Planejar e contratar ou produzir folders, cartazes, catálogos de produtos e outros materiais de divulgação regional, assim como eventos e serviços artístico-culturais dos entes consorciados;

III - Assessorar os entes consorciados na implantação de ações e políticas públicas de Cultura;

IV - Organizar, planejar e realizar feiras regionais de artesanato, exposições e demais eventos culturais;

V - Planejar, instituir e realizar demais atos visando à implantação de programas e à divulgação da história, tradições e demais atributos culturais dos entes consorciados;

Estatuto Consórcio / 8

Francisco Antônio P. Junior
Produtor Geral
OAB/RO 1296
CIMCERO - Matrícula nº 308

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL



VI - Planejar, realizar estudos, propor e implantar políticas públicas e ações na área de cultura, visando à integração regional;

VII - Realizar estudos e elaborar programas e projetos que se beneficiem das leis de incentivo à cultura;

VIII - Planejar, licitar e contratar empresa especializada para o levantamento do patrimônio histórico regional, subsidiando as ações na área do turismo regional;

IX - Planejar, licitar e realizar demais atos visando a preservação do patrimônio histórico, natural e cultural dos entes consorciados;

X - Valorizar, apoiar e fomentar o artesanato típico regional, inclusive mediante a realização de cursos, exposições, e outras formas de difusão.

§8º - Quanto ao desenvolvimento rural:

I - Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de diagnóstico da produção agropecuária atual e identificação das potencialidades da produção rural na região;

II - Planejar, realizar estudos e implantar programas regionais de incentivo à produção rural, inclusive através da realização de licitação para compra de insumos e máquinas agrícolas;

III - Planejar, realizar estudos e implantar programas visando melhorar as estradas vicinais e facilitar o escoamento da produção agrícola;

IV - Planejar, realizar estudos e implantar programas visando à criação de feiras regionais ou outras ações voltadas para a comercialização dos produtos agrícolas da região;

V - Planejar, propor e implantar ações regionais de desenvolvimento do setor rural e fomentar a criação de Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI - Fomentar a criação de cooperativas e associações de produtores;

VII - Apoiar as práticas de produção agropecuária e florestal;

VIII - Promover estudos, elaborar projetos e fomentar práticas de processamento e industrialização de produtos rurais, em especial através de cooperativas e associações rurais.

§9º - Quanto ao desenvolvimento social:

I - Promover a habilitação dos entes para implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL



II - Criar cursos de capacitação e aperfeiçoamento dos gestores e membros de conselhos da área da Assistência Social;

III - Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de diagnósticos sociais nos entes consorciados, para o desenvolvimento de ações, programas e projetos;

IV - Planejar, licitar e contratar empresa ou profissional especializado visando o assessoramento e o acompanhamento da implantação de programas, projetos, serviços e benefícios da assistência social;

V - Realizar ações e programas visando o incentivo de ações de assistência e desenvolvimento social realizados por entidades sem fins lucrativos;

VI - Licitar e/ou contratar empresa ou profissionais especializados para dar assessoria aos entes consorciados na elaboração e implantação de projetos, convênios e programas de assistência e desenvolvimento social;

VII - Criar fóruns de discussão e criação de políticas de proteção às crianças e aos adolescentes, à terceira idade, aos portadores de deficiência, à juventude, às mulheres, de promoção da igualdade racial e de promoção e proteção aos direitos humanos, dentre outras ações de assistência e desenvolvimento social;

VIII - Realizar ações, programas e contratar empresa ou profissional especializado para assessoria aos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável;

IX - Planejar, criar e implantar programas de regularização fundiária e de habilitação popular, incluindo construção, reforma e moradias populares no âmbito regional.

§10º - Quanto ao desenvolvimento econômico:

I - Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de diagnóstico sócio-econômico regional, para nortear as políticas de ordenamento territorial e desenvolvimento da região;

II - Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de estudos e levantamentos da cadeia de consumo interno da região, oferta e demanda de produtos e serviços, de forma a orientar as políticas públicas e a atração de novos investimentos, bem como para o fortalecimento da economia regional;

III - Realizar cursos técnicos, de capacitação, de aperfeiçoamento e de especialização, diretamente ou através de convênios, para atender às demandas de mão-de-obra na região;

IV - Planejar, propor e implantar programas de desenvolvimento econômico da região;

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL



V - Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando o mapeamento das áreas disponíveis para instalação de empresas e distritos industriais na região;

VI - Potencializar a atividade turística através da criação de roteiros turísticos intermunicipais, e de ações e programas que incentivem o turismo na região;

VII - Criar e divulgar um calendário integrado de eventos da região;

VIII - Implantar fóruns de discussão, debates e estudos técnicos para o desenvolvimento da região;

IX - Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à identificação de atividades econômicas alternativas à mineração e siderurgia;

X - Criar programas e cursos de capacitação em empreendedorismo;

XI - Criar o fórum regional da economia solidária, em articulação com a rede de entidades não lucrativas voltadas para o mercado solidário;

XII - Planejar, criar e implementar programas voltados para a economia solidária, ligados prioritariamente à atividade rural, artesanato, reciclagem de produtos e rejeitos da mineração;

§11º - Quanto a gestão administrativa:

I - Realizar licitações, visando à realização de compras e contratação de serviços de forma integrada, através de uma Central de Compras;

II - Realizar seminários, cursos de capacitação, aperfeiçoamento e outros eventos visando o aprimoramento e atualização para os servidores municipais, diretamente através da criação de Escola de Governo ou através da realização de convênio;

III - Elaborar pauta comum de reivindicações junto a órgãos estaduais e federais para a execução de projetos de interesse regional;

IV - Planejar, criar e implantar ações e políticas públicas de modernização administrativa para os entes consorciados;

V - Promover encontro, reuniões, fóruns técnicos e seminários visando à troca de experiências e integração entre os entes consorciados;

VI - Promover encontros, reuniões, fóruns de discussão, para os gestores municipais, a respeito das alternativas de previdência municipal;

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL



VII - Planejar, instituir e realizar demais atos necessários à implantação de Escola Regional de Gestores Públicos;

VIII - Planejar, criar e implantar ações e políticas públicas visando o aperfeiçoamento das ações de controle interno dos entes consorciados.

VII - Realizar seminários, cursos de aperfeiçoamento, encontros jurídicos e outros eventos visando o aprimoramento e atualização dos profissionais do Direito com atuação nos entes consorciados e a uniformização, dentro das possibilidades, dos ordenamentos jurídicos municipais.

§12º - Para o cumprimento de seus objetivos o Consórcio poderá:

I - Celebrar contratos de programa, contrato de gestão ou termo de parceria; gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes e sob sua administração;

II - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

III - Encaminhar aos entes federativos respectivos os processos desapropriações e instituir servidões nos termos da declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

IV - Contratar ou ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

V - Realizar termo de parceria com entidades destinada à formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução de atividades de interesse público;

VI - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

VII - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

VIII - Nas matérias relacionadas aos seus objetivos e finalidades, o CIMCERO poderá celebrar contrato de gestão;

IX - O CIMCERO poderá prestar serviços públicos de competência dos entes consorciados ou concedê-los, de acordo com contrato de programa;

X - O CIMCERO poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos em consonância com a lei de licitações, de acordo com contrato de programa;

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL



XI – O CIMCERO poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pela outorga de uso de bens públicos por ele administrados, de acordo com contrato de programa, sendo que o percentual de tarifa será regulamentado pelo Conselho de Prefeitos, através de Instrução Normativa.

§13º - Mediante deliberação da Assembleia Geral as ações mencionadas neste Artigo poderão ser ampliadas, desde que seja considerada como ação integrada ou regional.

§14º - O Consórcio somente poderá prestar serviços públicos não relacionados neste Artigo, nos termos de contrato de programa, após aprovação da Assembleia Geral.

§15º - Os bens adquiridos e administrados pelo CIMCERO devem ser utilizados considerando as respectivas finalidades.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 3º - O Consórcio funcionará por tempo indeterminado.

DA SEDE

Art. 4º - A sede do Consórcio situa-se na Rua Padre Adolfo Rhol, nº 1346, Bairro Casa Preta, CEP nº. 76.907-554, no Município de Ji-Paraná, no Estado de Rondônia.

DA IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 5º - A atuação do Consórcio compreende as áreas dos municípios consorciados, sendo a sua abrangência geográfica a soma das suas territorialidades.

§1º - Somente será considerado consorciado o município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei municipal.

§2º - O município não designado no Protocolo de Intenções poderá integrar o Consórcio, desde que aprovado pelo Conselho de Prefeitos, encaminhe a Câmara Municipal correspondente Projeto de Lei ratificadora e que se comprometa a cumprir as formalidades estabelecidas no Estatuto;

§3º - A lei de ratificação poderá prever reserva, desde que aceita pelo Conselho de Prefeitos, hipótese em que o consorciamento será parcial e, para todos os efeitos, proporcional.

§4º - O município consorciado, quando adimplente com suas obrigações, tem o direito de exigir o pleno cumprimento do Estatuto.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL



DOS CRITÉRIOS DE REPRESENTAÇÃO

Art. 6º - O Consórcio representa os municípios consorciados, em assuntos de interesse comum, nas esferas de governo, em âmbito nacional e estadual, bem como em instâncias internacionais e regionais, sempre que suas finalidades estiverem em discussão.

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Consórcio será organizado pelo presente Estatuto e Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Regimento disporá sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo, dos consorciados e de seus empregados ou titulares de cargo comissionado, organização administrativa e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

Art. 8º - O Consórcio é composto pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Prefeitos;

III - Diretoria Executiva

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho de Regulamentação e Fiscalização.

§1º - O presidente do Conselho de Prefeitos é o presidente do Consórcio, presidindo também as Assembleias e demais eventos onde estiver presente;

§2º - O Conselho de Prefeitos, poderá conceder reajuste de remuneração, criar, alterar e suprimir cargos públicos (comissionados, função gratificada e empregos públicos), modificar a estrutura organizacional, com remuneração proporcional às responsabilidades da função, considerando os parâmetros remuneratórios de mercado, após a aprovação da Assembleia Geral, por Resolução específica, que automaticamente alterará o anexo II, III e IV da Resolução que reformou o Estatuto.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos prefeitos dos municípios consorciados.

§1º - Os vice-prefeitos e os membros do Conselho Fiscal poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§2º - No caso de ausência do prefeito, o vice-prefeito ou representante designado pelo prefeito assumirá a representação do seu município, na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto, desde que expressamente autorizado pelo Prefeito.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL



§3º - O servidor, empregado público ou titular de função em um ente não poderá representar o outro na Assembleia Geral.

§4º - É vedada a representação de dois municípios consorciados pela mesma pessoa.

Art. 10º - A Assembleia Geral, que é a instância máxima do Consórcio, constitui-se em órgão colegiado composto pelos chefes dos poderes executivos de todos os municípios consorciados, os quais poderão delegar representantes nas hipóteses permitidas neste estatuto.

§1º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, uma até 31 de março para prestação de contas do exercício anterior, e outra até 30 de setembro para aprovação da ROA (Resolução Orçamentária Anual) e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§2º - A Assembleia Geral extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho dos Prefeitos ou seu substituto legal, pelo Conselho Fiscal ou por subscrição de 2/3 (dois terços) dos municípios consorciados, de forma expressa, com 72h (setenta e duas horas) de antecedência, com indicação dos assuntos que comporão a pauta, com divulgação no Diário Oficial dos Municípios, podendo haver o encaminhamento de convites pessoais por meios físicos ou eletrônicos.

§3º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença mínima da maioria absoluta dos consorciados e em segunda convocação trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes, sendo que a deliberação será por maioria simples sendo 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes com direito a voto, salvo nas assembleias que exigirem por disposição contratual, estatutária ou por lei quorum qualificado.

I - São consideradas cláusulas pétreas e exigem quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos consorciados a alteração e reforma do Contrato e do Estatuto:

- a) Alteração ou supressão dos cargos que compõem o Conselho de Prefeitos, a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- b) A aplicação de pena de exclusão de Municípios consorciados.
- c) A reversão de bens, equipamentos ou materiais permanentes destinados ao CIMCERO.

II - Exigem quórum qualificado de maioria absoluta dos consorciados a alteração e reforma do Contrato e do Estatuto:

- a) Alteração da sede do CIMCERO.
- b) A alteração do período do mandato e forma de eleição.

III - A aprovação do Regimento Interno dependerá de maioria simples dos presentes com direito a voto na Assembleia.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL



§4º - Cada município consorciado terá direito a um único voto na Assembleia Geral.

§5º - O voto será público, aberto e nominal, exceto para eleição ou destituição do Presidente ou membro da Diretoria, em que o voto será direto e secreto ou por aclamação.

§6º - O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições ou quando a matéria exigir quórum qualificado de deliberação, votará na Assembleia Geral apenas para desempatar.

Art. 11º - Compete à Assembleia Geral:

I - Homologar o ingresso no CIMCERO de município que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;

II - Aplicar a pena de exclusão dos municípios Consorciados do CIMCERO, depois de realizado o devido processo administrativo;

III - Elaborar o estatuto do CIMCERO e aprovar as suas alterações, considerando o que determina a legislação vigente;

III - Eleger Presidente do CIMCERO, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, ou destituí-lo;

IV - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria Executiva;

V - Aprovar:

- a) orçamento plurianual de investimentos;
- b) programa anual de trabalho;
- c) o orçamento anual do CIMCERO bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
- d) a realização de operações de crédito;
- e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos;
- f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CIMCERO ou daqueles que, nos termos de concessão, lhe tenham sido outorgados os direitos de uso e exploração;

VII - Homologar as decisões do Conselho Fiscal;

VIII - Aceitar a cessão de servidores por município consorciado;

IX - Aprovar a celebração de contratos e termos de concessão, permissão ou autorização, para gestão associada de serviços, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação em no máximo 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de perda da eficácia;

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL



X - Apreciar e sugerir medidas sobre a melhoria dos serviços prestados pelo CIMCERO, bem como para os resultantes das relações do CIMCERO com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.

§1º - Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§2º - Da nova sessão poderá comparecer os municípios que tenham faltado à sessão anterior.

Art. 12º - Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - Os municípios consorciados representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II - De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados;

III - A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§1º - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e de declarações efetuadas na Assembleia Geral, mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo.

§2º - A decisão sobre o que dispõe o parágrafo primeiro deste Artigo será tomada por maioria de votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§3º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

§4º - A ata da Assembleia Geral será publicada no Diário Oficial dos Municípios da AROM e no sítio eletrônico do CIMCERO, em até 15 (quinze) dias de sua realização, sob pena de nulidade de suas deliberações.

DO CONSELHO DE PREFEITOS

Art. 13º – O Conselho de Prefeitos é constituído por 05 (cinco) Chefes de Executivos dos municípios consorciados, que ocuparam os seguintes cargos:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL



- I- Presidência
- II- Vice-Presidência
- III- Suplência da Vice-Presidência
- IV-Secretaria
- V- Suplência da Secretaria

Art. 14º - Compete ao Conselho de Prefeitos:

- I – Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos do Consórcio;
- II – Escolher o Secretário Executivo;
- III – Aprovar o Regimento Interno do Consórcio;
- IV – Aprovar o Plano Anual de Trabalho proposto pela Secretaria Executiva e encaminhar para apreciação da Assembleia Geral;
- V – Julgar em última instância procedimento administrativo disciplinar;
- VI – Escolher em situação de vacância ou impedimento substituto para o Presidente, membro do Conselho Fiscal ou do próprio Conselho de Prefeitos.
- VII – Deliberar após parecer jurídico sobre as omissões estatutárias;
- VIII - Deliberar sobre assuntos que envolvam decisões de políticas públicas prioritárias e de gestão.

§1º - O Conselho de Prefeitos reunir-se-á sempre que necessário, na sede do consórcio ou em município consorciado e extraordinariamente sempre que julgar necessário e suas deliberações serão por maioria simples, sendo a votação ordinariamente por aclamação, podendo ser escolhida outra forma de votação durante a própria reunião.

§2º - Poderão participar das reuniões do Conselho Administrativo, sem direito a voto, os Vice-Prefeitos e Vereadores dos Municípios consorciados e representantes de entidades públicas ou privadas, especialmente convidados pela Presidência ou pelos membros do Conselho Administrativo de Prefeitos.

§3º - Não haverá percepção de remuneração ou quaisquer espécies de verba indenizatória por parte dos membros que compõem o Conselho dos Prefeitos.

Art. 15º - O Presidente do Consórcio exercerá o cargo de Presidente do Conselho de Prefeitos e será eleito em Assembleia Geral, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos de antecedência ao início da Assembleia Geral.

§1º - Somente será aceito como candidato, prefeitos de municípios consorciados adimplentes.

§2º - A eleição ocorrerá no último ano de mandato, em primeira chamada com a presença de 2/3 (dois terços) dos municípios consorciados, na segunda chamada com intervalo

Estatuto Consórcio | 18

Francisco Alves de Jesus
Procurador Geral
OAB/RO 1296
CIMCERO - Matrícula nº 306

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL



mínimo de trinta minutos, conforme estabelecido no edital de convocação, com o número de 1/5 dos consorciados, sendo a votação de eleição secreta e o eleito será por maioria simples 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes com direito a voto.

§3º - Proclamado eleito, o vencedor anunciará e fará a nomeação dos demais membros do Conselho de Prefeitos, os quais, obrigatoriamente, deverão ser prefeitos

§4º - Os prefeitos indicados para o Conselho de Prefeitos serão chamados para se manifestar sobre a aceitação do encargo.

§5º - Na hipótese de um dos prefeitos recusar a indicação, caberá ao Presidente eleito proceder a nova indicação até que a nominata do Conselho de Prefeitos seja completada.

§6º - Se a indicação do Presidente recair sobre um prefeito que não está presente na Assembleia Geral, o aceite deverá ser expressamente comprovado.

§7º - Em cumprimento a Legislação Eleitoral e partidária o prefeito presidente, pré-candidato a cargo eletivo, poderá solicitar licenciamento por prazo até 180 meses. Durante o licenciamento assumirá o cargo um membro do Conselho dos Prefeitos aclamado pelo próprio Conselho.

§8º - A destituição do Presidente e de membros do Conselho de Prefeitos poderá ocorrer mediante apresentação de moção de impedimento ou censura, proposta por representantes de dois terços dos municípios consorciados à Assembleia Geral.

I - A representação será encaminhada ao Conselho Fiscal, o qual terá prazo de 30(trinta) dias para instrução e conclusão, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa em processo administrativo.

II - O resultado do processo de destituição do Presidente ou de membros do Conselho dos Prefeitos apresentado pelo Conselho Fiscal será submetido a apreciação e julgamento da Assembleia Geral, não cabendo recurso do resultado.

§9º - Havendo a vacância do cargo de Presidente, independentemente do motivo, o substituto será escolhido pelo Conselho de Prefeitos dentre os seus demais membros e caberá ainda ao Conselho de Prefeitos convidar dentre os demais prefeitos um membro para compor a vaga do Conselho.

Art. 16º - Sem prejuízo do que preverem resoluções aprovadas pela Assembleia Geral, compete:

A) ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

I - Representar o consórcio ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - Julgar recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL



- b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a servidores do consórcio;
- III** - Autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de ad referendum, tomar as medidas que reputar urgentes;
- IV** - Autorizar a dispensa ou exoneração de empregados públicos e empregados ou contratados temporários;
- V** - Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.
- VI** - Convocar as reuniões, do Conselho dos Prefeitos e Conselho Fiscal;
- VII** - Zelar pelos interesses do CIMCERO, inclusive nas hipóteses de omissão do Protocolo de Intenções e Estatuto.
- VIII** - Nomear e exonerar titular de cargo em comissão;
- IX** - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- X** - Baixar portarias e ordens de serviço necessários ao bom funcionamento do CIMCERO;
- XI** - Regulamentar o contrato de consórcio e o estatuto do CIMCERO através de instrução normativa;
- XII** - Cumprir e fazer cumprir o Contrato, o Estatuto e demais normas do CIMCERO;
- XIII** - Celebrar acordo, convênio ou contrato, para a consecução dos fins do CIMCERO;
- XIV** - Julgar recursos contra ato de empregado público ou detentores de cargos de confiança.
- XV** - Nomear os cargos de confiança;
- XVI** - Encaminhar projeto de Resolução à Assembleia Geral e após a aprovação realizar suas publicações;
- XVII** - Extremar as deliberações da Assembleia Geral por meio de Resolução;
- XVIII** - Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
- XIX** - Criar e nomear cargo sem ônus.

§1º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§2º - O Presidente poderá delegar, por meio de portaria, ao Secretário Executivo as atribuições que julgar necessárias.

§3º - Não haverá percepção de remuneração ou quaisquer espécies de verba indenizatória por parte do Presidente, sem prejuízo do pagamento das despesas de locomoção, transporte, hospedagem e/ou alimentação quando em deslocamento no interesse exclusivo do Consórcio Público, cujo valor será equiparado, para efeitos de valor, a diária do município consorciado que o Prefeito Presidente é Executivo do Município e poderá ser recebido antecipadamente com a devida comprovação da viagem em até 15(quinze) dias após o retorno.

b) ao Vice-Presidente e suplentes:

Estatuto Consórcio | 20

Francisco Almeida Junior
Presidente Geral
CABELO 236
CIMCERO - Matrícula nº 808

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL



I – Substituir e representar o presidente em suas ausências, salvo nos casos de vacância ou impedimento quando o Presidente será substituído na forma prescrita no contrato e estatuto.

c) ao Secretário;

I – Manter a guarda do livro de ata do Conselho de Prefeitos;

II – Redigir as atas das reuniões do Conselho de Prefeitos;

III – Assinar as atas juntamente com o presidente;

d) aos suplentes de Secretário;

I – Substituir o titular na vacância, impedimento ou ausência.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17º - A Diretoria é órgão executivo e de gestão das atividades do Consórcio Público, composta por três membros que exercerão funções próprias, sendo o Presidente do Consórcio, o Secretário Executivo e o Diretor do Departamento de Gestão Estratégica de Programas e Projetos Estratégicos.

§1º - Além do previsto em resoluções aprovadas pela Assembleia Geral, compete à Diretoria Executiva:

I – Julgar recursos relativos à:

- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a empregados do consórcio;

II – Autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de ad referendum, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – Autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV – Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.

V - A Diretoria deliberará sobre atos de gestão do Consórcio Público e executará todas as deliberações da Assembleia Geral.

§2º - O Presidente poderá delegar, por meio de portaria, ao Secretário Executivo ou Diretor do Departamento de Gestão Estratégica de Programas e Projetos as atribuições que julgar necessárias.

§3º - As deliberações da Diretoria serão externadas na forma de Instrução Normativa.

§4º - Na ausência do titular da Secretaria Executiva ou do Departamento de Gestão Estratégica de Programas e Projetos a Diretoria Executiva, por falta de nomeação, férias, afastamento justificado ou por motivo de saúde, a Diretoria Executiva deliberará normalmente, apenas com o membro presente e o Presidente do Conselho dos Prefeitos.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL



Art. 18º - Compete ao Secretário Executivo;

- I** - Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Consórcio, determinando as medidas necessárias para execução dos planos e programas de trabalho;
- II** - Representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, quando designado pelo Presidente do Consórcio;
- III** - Elaborar o Regimento Interno;
- IV** - Definir a estrutura organizacional e operacional do CIMCERO;
- V** - Autorizar despesa e ordenar pagamentos de acordo com a previsão orçamentaria aprovada pela Assembléia Geral;
- VI** - Abrir e movimentar contas bancárias;
- VII** - Efetuar operações de credito, depois de autorizado pelo Conselho de Prefeitos;
- VIII** - Elaborar relatório anual de serviços executados e prestação de contas;
- IX** - Encaminhar relatório anual ao presidente do Conselho de Prefeitos Deliberativo com o parecer do conselho fiscal;
- X** - Assessorar o presidente na assinatura de convênios e contratos com outras instituições ou pessoas, para realização dos objetivos do Consórcio;
- XI** - Promover a realização de atividades de administração geral, finanças e contabilidade;
- XII** - Na ausência de Controlador Interno contratar auditoria externa para analisar as atividades contábeis do consórcio;
- XIII** - Criar PCCS-Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores do consórcio;
- XIV** - Convocar a assembleia ordinária ou extraordinária;

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19º - O Conselho Fiscal será indicado pelos consorciados que demonstrarem interesse, e será composto por três conselheiros titulares e três suplentes, seus nomes serão referendados pela Assembleia no mesmo ato das eleições, havendo escolha apenas no caso de os indicados serem em maior número que as vagas.

§1º - Somente poderá ser conselheiro e suplente de conselheiro pessoas com qualificação técnica por indicação dos prefeitos dos municípios consorciados, que representam.

§2º - O Conselho Fiscal tomará posse imediatamente a aprovação da Assembleia e quando vago o cargo de conselheiro fiscal e na falta de suplente, esse será preenchido por meio de eleição direta do Conselho dos Prefeitos para o exercício restante do mandato.

§3º - Somente poderá ser conselheiro servidor público indicado por Decreto Municipal assinado por prefeito de município consorciado adimplente com as obrigações assumidas.

Art. 20º - Compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial, orçamentária e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL



Parágrafo Único - O disposto neste Artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada município consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou.

Art. 21º - O Conselho Fiscal funcionará sempre que necessário e assim o for exigido em razão das atividades orçamentárias e financeiras do Consórcio, mediante convocação do Secretário Executivo e/ou do Presidente do Consórcio e serão remunerados na forma da Resolução específica.

§1º - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

§2º - Os pareceres do Conselho Fiscal serão submetidos à análise julgamento do Conselho de Prefeitos e deliberação da Assembleia Geral.

DO CONSELHO DE REGULAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 22º - O Conselho de Regulação, órgão de natureza consultiva, será composto pelos membros da Diretoria Executiva e por representantes de usuários de cada Município consorciado, sendo que cada Município constituirá uma câmara de regulação específica.

§1º - Os representantes dos usuários serão eleitos em conferência, na conformidade do previsto em resolução própria a ser expedida pela Presidência.

§2º - O Presidente do Conselho de Regulação será eleito dentre os representantes dos usuários.

§3º - Os conselheiros poderão receber ajuda de custo para deslocamento até a sede do CONSÓRCIO ou o local da reunião, em valores e condições a serem definido através de Resolução específica.

§4º - O Regimento Interno do Conselho de Regulação deliberará sobre o prazo de mandato, forma de eleição dos representantes dos usuários, substituição em caso de vacância, quorum, reuniões ordinárias e extraordinárias e demais matérias atinentes à organização e funcionamento do Conselho.

§5º - Caberá ao próprio Conselho de Regulação aprovar seu Estatuto e/ou Regimento Interno, onde deverá constar que os membros da Diretoria Executiva do Consórcio poderão convocar reunião do Conselho de Regulação sempre que julgar necessário.

Art. 23º - Além de outras que venham a ser previstas, compete ao Conselho de Regulação aprovar as propostas de Regulamento a serem submetidas à Assembleia Geral, bem como emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas e demais preços atinentes a serviços públicos prestados por meio de contrato de programa.

§1º - A partir da aprovação do Regimento Interno do Conselho são ineficazes as decisões da Assembleia Geral sobre as matérias mencionadas no caput sem que haja a prévia manifestação do Conselho de Regulação.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL



DO SISTEMA DE PESSOAL

Art. 24º - O quadro de pessoal do Consórcio será composto por empregados públicos, na forma do contrato de consórcio público e serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), cargos comissionados de livre nomeação e exoneração.

§1º - Os empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§2º - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

Art. 25º - A Estrutura Político-Administrativa, Organizacional, através de seus órgãos, desenvolverá os objetivos básicos, podendo ser modificada por Resolução, mediante a criação, transformação, ampliação, fusão ou extinção dos mesmos e/ou das unidades de trabalho, sempre que se faça necessário, passa a ser constituída na forma dos anexos II e anexo III.

§1º - Os empregados do Consórcio poderão ser cedidos aos municípios consorciados mediante do Contrato de Programa.

§2º - É admitida a cessão de servidores titulares de cargos efetivos e empregados públicos para o Consórcio, mediante Decreto do município cedente ou instituto legal alternativo e concernente.

§3º - Visando atender o princípio da eficiência os cargos que compõem estrutura administrativa poderão ser criados e alterados por aprovação por maioria simples dos votos dos presentes na assembleia.

Art. 26º - O Regimento Interno detalhará sobre a estrutura organizacional do Consórcio, especialmente a descrição das funções, assunção, atribuições, competências, lotação, remuneração, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos, bem como, as formas de contratação, provimento e exoneração.

DA GESTÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E FISCAL

Art. 27º - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas gerais do direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL



Art. 28º - Os municípios consorciados somente repassarão recursos ao Consórcio quando houver:

I - Contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II - Contrato de Programa e

III - Contrato de rateio.

Parágrafo Único - Os municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

Art. 29º - O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do prefeito que exercer sua presidência, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os municípios consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

Art. 30º - No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada Programa em relação a cada um de seus titulares.

§1º - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - O investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - A situação patrimonial, especialmente quais bens que cada município adquiriu, isoladamente ou em condomínio, para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§2º - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – Internet.

DOS CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Art. 31º - Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênio, contrato, concessão, acordo, ajuste, termo de cooperação, termo de parceria, bem como subscrever carta de intenções, termo de adesão ou de compromisso com entidades governamentais, qualquer esfera, ou privadas, com ou sem fins lucrativos ou econômicos, nacionais ou estrangeiras.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL



Art. 32º - Fica o Consórcio autorizado a comparecer, como interveniente, nos instrumentos, celebrados ou firmados entre municípios consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

DA SAÍDA DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

Art. 33º - A retirada de município do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral corroborado por Lei Municipal que revogue a lei que ratificou a assinatura do Protocolo de Intenções e adesão.

Parágrafo Único - A retirada do município do Consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas.

Art. 34º - Os bens, equipamentos ou materiais permanentes destinados ao Consórcio, pelo município consorciado que se retira, não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- I** - Decisão de 2/3 (dois terços) dos municípios consorciados, manifestada em Assembleia Geral;
- II** - Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III** - Reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral.

Art. 35º - São hipóteses de exclusão de município consorciado:

- I** - A não inclusão, pelo município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
- II** - A subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;
- III** - A existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único - A exclusão prevista no inciso I deste Artigo somente ocorrerá depois de prévia suspensão, período em que o município consorciado poderá se reabilitar.

Art. 36º - O Regimento Interno, em capítulo específico, estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º - A aplicação da pena de exclusão dar-se-á definitivamente por meio de decisão da Assembleia Geral, exigida a presença da maioria simples dos municípios consorciados.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL



§2º - A pena de exclusão deverá ser comunicada aos organismos públicos licenciadores e fiscalizadores.

Art. 37º - A extinção do Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, com ratificação, mediante lei, por todos os municípios consorciados.

§1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada ou compartilhada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público, serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes.

§3º - Assegurado o direito de regresso, no caso do parágrafo segundo desta Art., em face dos municípios beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§4º - Com a extinção, o pessoal cedido retornará aos seus órgãos de origem.

Art. 38º - O Consórcio será regido pelo disposto na Lei Federal nº. 11.107, de 2005; pelo Decreto Federal 16.017 de 2007, pelo presente Estatuto e Regimento Interno e pelas leis de ratificação, as quais se aplicam somente aos municípios que as emanaram.

Art. 39º - A interpretação do disposto neste instrumento deve ser compatível com os seguintes princípios:

I - Respeito à autonomia dos municípios consorciados, pelo que o ingresso sempre será voluntário;

II - Solidariedade, em razão da qual os municípios consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa efetivação de qualquer dos seus objetivos e finalidades;

III - Eletividade dos componentes dos órgãos deliberativos;

IV - Transparência, pelo que não se poderá negar ao Poder Executivo ou ao Legislativo do município consorciado o acesso a qualquer reunião ou documento;

V - Eficiência, o que exigirá que todas as decisões tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40º - O Consórcio está previamente autorizado a realizar termo de parceria, termo de adesão, parceria público-privada, contrato de serviço por concessão, convênio, termo de cooperação, contrato de gestão ou outros instrumentos congêneres ou similares.

Art. 41º - As contas bancárias do Consórcio deverão ser abertas e movimentadas pelo Presidente do Consórcio, pelo Secretário Executivo e pelo Coordenador Financeiro, sendo necessária sempre a assinatura conjunta de duas das três pessoas relacionadas neste artigo.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL



Art. 42º - Para dirimir, em primeira instância, eventuais dúvidas, questões, controversas, conflitos ou desavenças decorrentes da execução deste instrumento, não resolvidos amigável ou administrativamente, fica eleito o foro da sede do Consórcio.

Art. 43º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Estatuto anterior, esta resolução aprovada em Assembleia Geral entra em vigor na data de sua publicação.

E, por estarem assim justos, combinados e acordados os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes que produza seus efeitos jurídicos e legais, em Juízo ou fora dele.

Luiz Amaral de Brito
Presidente do Consórcio

Francisco Altamiro Pinto Junior
Procurador Jurídico-OAB/RO 1296

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
OFICIALA: MARIA APARECIDA PEREIRA
AV. CARLOS GOMES, 585, CENTRO, PARECIS/RO. CEP: 76.979-000 - E-mail: cartorioparecis@gmail.com - Fone: (69) 98101-3368

Selo Digital de Fiscalização - -
16AAA23159-77055-Isento.
Confira validade em www.tjro.jus.br/consultaselo/

Reconheço por Semelhança a assinatura de **LUÍZ AMARAL DE BRITO**. Dou fé. Emolumentos Isento de Emolumentos, Custas e Selo. Parecis-Rondônia, 28 de outubro de 2026, 09:40:59h.

Em Testº da Verdade
Bruno de Paula Nascimento
Bruno de Paula Nascimento - Escrevente Autorizado AA009055

**Expediente:**

**Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE**

Diretoria 2019/2021

Conselho Deliberativo

Presidente: GISLAINE CLEMENTE**Tesoureiro: OSCIMAR APARECIDO FERREIRA****Diretoria FUNDADORA 2011/2012**

Conselho Deliberativo

Presidente: LAERTE GOMES**Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho****Secretário Geral: Kleber Calistode Souza****Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura**

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado**Titular: Augusto Tunes Praça****Titular: Valcir Silas Borges**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:web-site: www.arom.org.brfam page: [facebook.com/AROM](https://www.facebook.com/AROM)e-mail de contato: arom@arom.org.br

**ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA
REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA –
CIMCERO.**

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA
REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA –
CIMCERO.**

DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, designado CIMCERO, neste documento denominado apenas Consórcio, é pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, nos termos do art. 6º, I, § 1º, da Lei Federal nº 11.107, de 2005 e Decreto Federal 6.017 de 2007.

Parágrafo Único - O Consórcio integra a administração indireta de todos os municípios consorciados.

DOS OBJETOS E DAS FINALIDADES

Art. 2º - Constituem-se objetos do Consórcio:

A gestão associada de serviços públicos, com a finalidade implementar políticas públicas e executar serviços públicos ou obras de interesse comum, visando o fortalecimento e melhoria da gestão pública municipal, de maneira eficiente e igualitária, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, mediante a pactuação no contrato de rateio e pagamento de preço público, por meio das seguintes ações que serão implementadas de acordo com as condições orçamentárias/financeiras e planejamento dos Conselho dos Prefeitos:

I - Prestar assistência técnica para elaboração de projetos regionais e para formularem diretrizes regionais quanto a proteção ambiental, com preservação de recursos hídricos e saneamento básico, saúde, e infraestrutura: agricultura, transporte, educação e lazer;

II - A promoção do uso racional dos recursos naturais, gerenciamento de recursos hídricos e a proteção, preservação e recuperação do meio-ambiente;

III - Implantação de instrumentos de gestão da política de planejamento e desenvolvimento urbano, regularização fundiária e urbanização;

IV - Gestão do patrimônio urbanístico, histórico, paisagístico e cultural.

V - A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

VI - Compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de máquinas, de informática (*hardware* e *software*, inclusive contratação de programas), de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

VII - A realização de licitações compartilhadas para adesão por meio de contratos programa pelo município consorciado que demonstrar interesse e estiver adimplente com as obrigações contratuais e estatutária do CIMCERO;

VIII - Adquirir ou contratar, inclusive por licitação compartilhada, bens e serviços e administrá-los em atendimento ao interesse comum dos municípios consorciados.

IX - Adquirir e administrar bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;

X - Outorgar concessões, permissões ou autorizações e, por meio de gestão associada, celebrar contratos nos termos da legislação vigente;

XI - Celebrar acordos, ajustes, parcerias, convênios e contratos, tanto com a administração pública, como com a iniciativa privada, entidades do terceiro setor e organismos internacionais, conforme legislação vigente;

XII - Definir tarifas e outros preços públicos, bem como seu reajuste, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pela legislação vigente de cada município consorciado, bem como as demandas agregadas, de forma manter a sustentabilidade da sua prestação, respeitando as normas contratuais e legislação vigente;

XIII - A produção de informações, projetos e estudos técnicos;

XIV - A instituição, gestão e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

XV - Promover seminários e fóruns de discussão visando à integração regional das ações de políticas públicas nas áreas de abrangência do consórcio;

XVI – O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XVII - O planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes consorciados, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei 9.717/98;

XVIII - O fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;

XIX - As ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico dos entes consorciados;

XX - O exercício de competência pertencente aos entes consorciados nos termos de contrato de programa;

XXI - A implantação de um sistema de compras e licitação unificado;

XXII - A promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos;

XXIII - A divulgação de informações de interesse regional, e a realização de pesquisas de opinião e campanhas de educação e divulgação;

XXIV - A promoção e apoio à formação e ao desenvolvimento cultural;

XXV - O apoio à organização social e comunitária;

XXVI - Assessorar e cooperar com as prefeituras e com as câmaras municipais quanto à adoção de medidas legislativas que contribuam para integração dos municípios consorciados e eficiência na gestão em prol do interesse público.

§1º - Quanto à infraestrutura, trânsito e transporte dos municípios consorciados:

I - Realizar serviços relacionados a obras para o desenvolvimento e qualificação da infra-estrutura urbana e rural;

II - Promover a execução de programas voltados para o setor de obras, transporte e demais áreas relacionadas ao desenvolvimento e qualificação da infra-estrutura urbana e rural;

III - Articular-se com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, visando à obtenção de recursos para investimentos em projetos e aquisição de patrulhas mecanizadas para atender obras públicas e demais atividades de infraestrutura;

IV - Buscar a integração dos investimentos municipais, estaduais e federais para a execução de programas comuns, especialmente daqueles necessários a viabilizar a implementação de planos regionais no setor de obras e de infra-estrutura, em atendimento ao interesse dos municípios consorciados;

V - Promover a realização de estudos, pesquisas, projetos ou serviços destinados à solução de problemas regionais relativos à administração das obras públicas e demais atividades referentes à infra-estrutura urbana e rural;

VI - Representar os entes Consorciados junto a órgãos Federais e Estaduais, com o propósito de atender às demandas e necessidades dos entes consorciados, formalizar parcerias e convênios com o objetivo de melhorar a malha viária regional;

VII - Viabilizar a aquisição de equipamentos e máquinas para os Entes consorciados, por intermédio de linhas de créditos ou outras formas de financiamento público ou privado;

VIII - Planejar, licitar e realizar programas de obras públicas, transporte e trânsito bem como a troca de experiência administrativa e operacional entre os entes consorciados;

IX – Planejar, licitar e realizar demais atos para aquisição ou contratação de usina de asfalto, com a finalidade de realizar obras de infra-estrutura urbana nos entes consorciados;

X - Planejar, licitar e contratar a realização de projetos de engenharia e arquitetura de interesse dos entes consorciados;

XI - Planejar, licitar e realizar os demais atos necessários à realização de concessão de prestação de serviços de transporte público urbano.

§2º - Quanto aos serviços de saneamento básico e tratamento de água:

I – A gestão de serviços de saneamento básico entre Municípios de uma região, tais como: fornecimento de água potável, recolhimento, afastamento e tratamento de esgoto doméstico, gestão dos resíduos sólidos. Para fins de avaliação da viabilidade econômica da implantação de equipamentos comuns, como aterros sanitários, centrais de reciclagem, unidades de reaproveitamento de resíduos de construção civil e outros resíduos recicláveis;

II - A prestação dos serviços de produção e fornecimento de água tratada, através de captação, tratamento, adução e preservação, dos complexos de captação de cada ente consorciado interessado, diretamente ou por meio de concessão ou contratação em processo de licitação compartilhada, compreendendo esta prestação todas as etapas dos serviços.

III - A prestação de serviço de esgotamento sanitários nas infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, de cada ente consorciado interessado, diretamente, por meio de concessão ou contratação em processo de licitação compartilhada, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

IV - Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas de cada ente consorciado interessado, diretamente, por meio de concessão ou contratação em processo de licitação compartilhada;

V - Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas (conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas).

VI - O planejamento, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação dos serviços públicos de tratamento e/ou destinação de resíduos sólidos urbanos;

VII - A operacionalização da gestão ambiental integrada conforme diretrizes estabelecidas pelos municípios consorciados, sem prejuízo das iniciativas municipais;

VIII - Implementação de melhorias sanitárias, de características socioambientais, bem como o desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os municípios consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou semelhantes;

IX - A realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos com municípios, celebrados pelo CIMCERO, para tratamento e/ou destinação de resíduos sólidos para os municípios consorciados;

X - Adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;

XI - Outorgar concessões, permissões ou autorizações e, por meio de gestão associada, celebrar contratos nos termos da legislação vigente;

XII - Planejar, estruturar o sistema e elaborar projetos de transportes coletivos, bem como, contratar e gerir o transporte coletivo dos municípios consorciados que demonstrarem interesse;

XIII - Celebrar parcerias e/ou instrumentos congêneres, com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, que se dediquem à pesquisa, a administração e a operacionalização de sistemas que se relacionem com saneamento básico, na área de manejo de resíduos sólidos, visando à melhoria da qualidade operacional e tecnológica do serviço, sua expansão e modicidade;

XIV - Apoiar e orientar tecnicamente os municípios consorciados, bem como desenvolver, diretamente ou por meio de contratos com entidades públicas ou privadas, programas de conscientização nas áreas de saneamento básico e meio ambiente, sempre em caráter educativo, informativo ou de orientação social, inclusive por meio de cursos, seminários e capacitações, tanto para os servidores públicos, como para associações comunitárias, sindicatos, escolas ou, ainda, para os cidadãos e a sociedade em geral.

§3º - Quanto aos serviços de saúde em gestão associada:

I - A gestão associada de serviços públicos ou de interesse público na área de saúde;

II - O compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

III - A produção de informações ou de estudos técnicos, inclusive os de caráter permanente, sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

IV - A execução de programas de saúde pública no âmbito da atenção básica do Sistema Único de Saúde, que lhe tenham sido delegadas, transferidas ou autorizadas, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS;

V - Participar de intercâmbio de experiências e de informações entre os Municípios Consorciados;

VI - O fornecimento de assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais de saúde pública;

VII - Desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses do município, ações conjuntas de vigilâncias em saúde, sanitária, epidemiológica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais de saúde pública;

VIII - Aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos municípios consorciados, bem como medicamentos, serviços e materiais utilizados pela atenção básica do SUS;

IX - A realização de licitação compartilhada na qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos municípios consorciados;

X - Desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados a promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições da saúde da população;

XI - Prestação de serviços, dentro do âmbito de sua atuação, em relação a pessoas jurídicas de direito público não consorciada e pessoas jurídicas de direito privado, sendo que, nesses casos, os serviços deverão ser oferecidos em condições de mercado, de modo que seu produto reverterá para o Consórcio como um todo;

XII - Agendamento e regulação de serviços e atendimento de saúde, por meio de contrato com o prestador de serviços que estabelece descontos com profissionais regulamentados (médicos, psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas, odontólogos, etc) ou empresas de direito privado especializada em atendimento de saúde, revertendo 10% (dez por cento) do preço pago pelo usuário ao CIMCERO.

XIII - Viabilizar ações conjuntas na área de compra, suprimento e/ou produção de materiais, medicamentos outros insumos;

XIV - Fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existente no município ou que nele vier a se estabelecer;

XV - Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos da saúde no município, objetivando a universalidade e a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XVI - Prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas a promoção da saúde da população do município;

XVII - O apoio, a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento na área de saúde, ou de estabelecimento congêneres;

§4º - Quanto a educação:

I - Criar escola de capacitação de servidores, visando à formação continuada dos profissionais que atuam nos entes consorciados, de forma direta ou através de convênios e parcerias com instituições de ensino;

II - Coordenar grupos de discussão e aprimoramento dos processos pedagógicos e de formação de todos os níveis e modalidades de Ensino;

III - Implantar ações que propiciem e otimizem os processos de comunicação entre os órgãos responsáveis pela Educação dos entes consorciados;

IV - Planejar, contratar assessoria especializada, contratar estudos técnicos a respeito de gestão, financiamento, programas, e projetos da área de Educação;

V - Realizar parcerias, convênios e contratos de financiamento, programas e projetos que visem à valorização do profissional do magistério e a manutenção e o desenvolvimento do ensino;

VI - Buscar alternativas para o transporte de estudantes, podendo realizar licitação compartilhada para o transporte escolar.

§5º - Quanto ao esporte e lazer:

I - Formular e implementar políticas públicas inclusivas e de afirmação do esporte e do lazer como direitos sociais dos cidadãos, colaborando para o desenvolvimento regional;

II - Planejar, licitar e realizar demais atos necessários à construção de estádios, praças e centros esportivos para a prática de esportes de todas as idades, visando o desenvolvimento do esporte na região;

III - Realizar estudos e programas visando incentivar a prática de esportes radicais na região;

IV - Planejar, licitar e realizar demais atos visando à construção do Centro Regional de Treinamento.

§6º - Quanto a comunicação:

I - Realizar diagnóstico da Comunicação na região, com o propósito de estabelecer políticas públicas mais consistentes;

II - Planejar, licitar e realizar demais atos visando à contratação de agência de publicidade para assessoramento em comunicação e prestação de serviços ao CIMCERO e aos entes consorciados;

III - Planejar, licitar e realizar demais atos visando à contratação de gráfica para atender a demanda de produção de material de interesse regional e dos entes consorciados;

IV - Apoiar as iniciativas de emissoras de radiodifusão e telecomunicações comunitárias e educativas regionais;

V - Realização de campanhas educativas e de divulgação de interesse da região;

VI - Criação de uma página na internet - “*site*” do CIMCERO, com links para as páginas de cada ente consorciado;

VII - Instituir uma rede de comunicação de dados entre os entes consorciados, permitindo inclusive a realização de videoconferência;

§7º - Quanto a cultura:

I - Planejar, contratar e realizar demais atos necessários à realização de estudos técnicos e pesquisas visando o conhecimento da história, tradições e demais atributos naturais e culturais dos entes consorciados;

II - Planejar e contratar ou produzir folders, cartazes, catálogos de produtos e outros materiais de divulgação regional, assim como eventos e serviços artístico-culturais dos entes consorciados;

III - Assessorar os entes consorciados na implantação de ações e políticas públicas de Cultura;

IV - Organizar, planejar e realizar feiras regionais de artesanato, exposições e demais eventos culturais;

V - Planejar, instituir e realizar demais atos visando à implantação de programas e à divulgação da história, tradições e demais atributos culturais dos entes consorciados;

VI - Planejar, realizar estudos, propor e implantar políticas públicas e ações na área de cultura, visando à integração regional;

VII - Realizar estudos e elaborar programas e projetos que se beneficiem das leis de incentivo à cultura;

VIII - Planejar, licitar e contratar empresa especializada para o levantamento do patrimônio histórico regional, subsidiando as ações na área do turismo regional;

IX - Planejar, licitar e realizar demais atos visando a preservação do patrimônio histórico, natural e cultural dos entes consorciados;

X - Valorizar, apoiar e fomentar o artesanato típico regional, inclusive mediante a realização de cursos, exposições, e outras formas de difusão.

§8º - Quanto ao desenvolvimento rural:

I - Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de diagnóstico da produção agropecuária atual e identificação das potencialidades da produção rural na região;

II - Planejar, realizar estudos e implantar programas regionais de incentivo à produção rural, inclusive através da realização de licitação para compra de insumos e máquinas agrícolas;

III - Planejar, realizar estudos e implantar programas visando melhorar as estradas vicinais e facilitar o escoamento da produção agrícola;

IV - Planejar, realizar estudos e implantar programas visando à criação de feiras regionais ou outras ações voltadas para a comercialização dos produtos agrícolas da região;

V - Planejar, propor e implantar ações regionais de desenvolvimento do setor rural e fomentar a criação de Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI - Fomentar a criação de cooperativas e associações de produtores;

VII - Apoiar as práticas de produção agropecuária e florestal;

VIII - Promover estudos, elaborar projetos e fomentar práticas de processamento e industrialização de produtos rurais, em especial através de cooperativas e associações rurais.

§9º - Quanto ao desenvolvimento social:

I - Promover a habilitação dos entes para implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

II - Criar cursos de capacitação e aperfeiçoamento dos gestores e membros de conselhos da área da Assistência Social;

III - Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de diagnósticos sociais nos entes consorciados, para o desenvolvimento de ações, programas e projetos;

IV - Planejar, licitar e contratar empresa ou profissional especializado visando o assessoramento e o acompanhamento da implantação de programas, projetos, serviços e benefícios da assistência social;

V - Realizar ações e programas visando o incentivo de ações de assistência e desenvolvimento social realizados por entidades sem fins lucrativos;

VI - Licitar e/ou contratar empresa ou profissionais especializados para dar assessoria aos entes consorciados na elaboração e implantação de projetos, convênios e programas de assistência e desenvolvimento social;

VII - Criar fóruns de discussão e criação de políticas de proteção às crianças e aos adolescentes, à terceira idade, aos portadores de deficiência, à juventude, às mulheres, de promoção da igualdade racial e de promoção e proteção aos direitos humanos, dentre outras ações de assistência e desenvolvimento social;

VIII - Realizar ações, programas e contratar empresa ou profissional especializado para assessoria aos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável;

IX - Planejar, criar e implantar programas de regularização fundiária e de habilitação popular, incluindo construção, reforma e moradias populares no âmbito regional.

§10º - Quanto ao desenvolvimento econômico:

I - Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de diagnóstico sócio-econômico regional, para nortear as políticas de ordenamento territorial e desenvolvimento da região;

II - Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de estudos e levantamentos da cadeia de consumo interno da região, oferta e demanda de produtos e serviços, de forma a orientar as políticas públicas e a atração de novos investimentos, bem como para o fortalecimento da economia regional;

III - Realizar cursos técnicos, de capacitação, de aperfeiçoamento e de especialização, diretamente ou através de convênios, para atender às demandas de mão-de-obra na região;

IV - Planejar, propor e implantar programas de desenvolvimento econômico da região;

V - Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando o mapeamento das áreas disponíveis para instalação de empresas e distritos industriais na região;

VI - Potencializar a atividade turística através da criação de roteiros turísticos intermunicipais, e de ações e programas que incentivem o turismo na região;

VII - Criar e divulgar um calendário integrado de eventos da região;

VIII - Implantar fóruns de discussão, debates e estudos técnicos para o desenvolvimento da região;

IX - Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à identificação de atividades econômicas alternativas à mineração e siderurgia;

X - Criar programas e cursos de capacitação em empreendedorismo;

XI - Criar o fórum regional da economia solidária, em articulação com a rede de entidades não lucrativas voltadas para o mercado solidário;

XII - Planejar, criar e implementar programas voltados para a economia solidária, ligados prioritariamente à atividade rural, artesanato, reciclagem de produtos e rejeitos da mineração;

§11º - Quanto a gestão administrativa:

I - Realizar licitações, visando à realização de compras e contratação de serviços de forma integrada, através de uma Central de Compras;

II - Realizar seminários, cursos de capacitação, aperfeiçoamento e outros eventos visando o aprimoramento e atualização para os servidores municipais, diretamente através da criação de Escola de Governo ou através da realização de convênio;

III - Elaborar pauta comum de reivindicações junto a órgãos estaduais e federais para a execução de projetos de interesse regional;

IV - Planejar, criar e implantar ações e políticas públicas de modernização administrativa para os entes consorciados;

V - Promover encontro, reuniões, fóruns técnicos e seminários visando à troca de experiências e integração entre os entes consorciados;

VI - Promover encontros, reuniões, fóruns de discussão, para os gestores municipais, a respeito das alternativas de previdência municipal;

VII - Planejar, instituir e realizar demais atos necessários à implantação de Escola Regional de Gestores Públicos;

VIII - Planejar, criar e implantar ações e políticas públicas visando o aperfeiçoamento das ações de controle interno dos entes consorciados.

VII - Realizar seminários, cursos de aperfeiçoamento, encontros jurídicos e outros eventos visando o aprimoramento e atualização dos profissionais do Direito com atuação nos entes consorciados e a uniformização, dentro das possibilidades, dos ordenamentos jurídicos municipais.

§12º - Para o cumprimento de seus objetivos o Consórcio poderá:

I - Celebrar contratos de programa, contrato de gestão ou termo de parceria; gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes e sob sua administração;

II - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

III - Encaminhar aos entes federativos respectivos os processos desapropriações e instituir servidões nos termos da declaração de

utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

IV - Contratar ou ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

V - Realizar termo de parceria com entidades destinada à formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução de atividades de interesse público;

VI - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

VII - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

VIII - Nas matérias relacionadas aos seus objetivos e finalidades, o CIMCERO poderá celebrar contrato de gestão;

IX - O CIMCERO poderá prestar serviços públicos de competência dos entes consorciados ou concedê-los, de acordo com contrato de programa;

X - O CIMCERO poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos em consonância com a lei de licitações, de acordo com contrato de programa;

XI - O CIMCERO poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pela outorga de uso de bens públicos por ele administrados, de acordo com contrato de programa, sendo que o percentual de tarifa será regulamentado pelo Conselho de Prefeitos, através de Instrução Normativa.

§13º - Mediante deliberação da Assembleia Geral as ações mencionadas neste Artigo poderão ser ampliadas, desde que seja considerada como ação integrada ou regional.

§14º - O Consórcio somente poderá prestar serviços públicos não relacionados neste Artigo, nos termos de contrato de programa, após aprovação da Assembleia Geral.

§15º - Os bens adquiridos e administrados pelo CIMCERO devem ser utilizados considerando as respectivas finalidades.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 3º - O Consórcio funcionará por tempo indeterminado.

DA SEDE

Art. 4º - A sede do Consórcio situa-se na Rua Padre Adolfo Rhol, nº 1346, Bairro Casa Preta, CEP nº. 76.907-554, no Município de Ji-Paraná, no Estado de Rondônia.

DA IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 5º - A atuação do Consórcio compreende as áreas dos municípios consorciados, sendo a sua abrangência geográfica a soma das suas territorialidades.

§1º - Somente será considerado consorciado o município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei municipal.

§2º - O município não designado no Protocolo de Intenções poderá integrar o Consórcio, desde que aprovado pelo Conselho de Prefeitos, encaminhe a Câmara Municipal correspondente Projeto de Lei ratificadora e que se comprometa a cumprir as formalidades estabelecidas no Estatuto;

§3º - A lei de ratificação poderá prever reserva, desde que aceita pelo Conselho de Prefeitos, hipótese em que o consorciamento será parcial e, para todos os efeitos, proporcional.

§4º - O município consorciado, quando adimplente com suas obrigações, tem o direito de exigir o pleno cumprimento do Estatuto.

DOS CRITÉRIOS DE REPRESENTAÇÃO

Art. 6º - O Consórcio representa os municípios consorciados, em assuntos de interesse comum, nas esferas de governo, em âmbito nacional e estadual, bem como em instâncias internacionais e regionais, sempre que suas finalidades estiverem em discussão.

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Consórcio será organizado pelo presente Estatuto e Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Regimento disporá sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo, dos consorciados e de seus empregados ou titulares de cargo comissionado, organização administrativa e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

Art. 8º - O Consórcio é composto pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Prefeitos;

III - Diretoria Executiva

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho de Regulamentação e Fiscalização.

§1º - O presidente do Conselho de Prefeitos é o presidente do Consórcio, presidindo também as Assembleias e demais eventos onde estiver presente;

§2º - O Conselho de Prefeitos, poderá conceder reajuste de remuneração, criar, alterar e suprimir cargos públicos (comissionados, função gratificada e empregos públicos), modificar a estrutura organizacional, com remuneração proporcional às responsabilidades da função, considerando os parâmetros remuneratórios de mercado, após a aprovação da Assembleia Geral, por Resolução específica, que automaticamente alterará o anexo II, III e IV da Resolução que reformou o Estatuto.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos prefeitos dos municípios consorciados.

§1º - Os vice-prefeitos e os membros do Conselho Fiscal poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§2º - No caso de ausência do prefeito, o vice-prefeito ou representante designado pelo prefeito assumirá a representação do seu município, na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto, desde que expressamente autorizado pelo Prefeito.

§3º - O servidor, empregado público ou titular de função em um ente não poderá representar o outro na Assembleia Geral.

§4º - É vedada a representação de dois municípios consorciados pela mesma pessoa.

Art. 10º - A Assembleia Geral, que é a instância máxima do Consórcio, constitui-se em órgão colegiado composto pelos chefes dos poderes executivos de todos os municípios consorciados, os quais poderão delegar representantes nas hipóteses permitidas neste estatuto.

§1º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, uma até 31 de março para prestação de contas do exercício anterior, e outra até 30 de setembro para aprovação da ROA (Resolução Orçamentária Anual) e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§2º - A Assembleia Geral extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho dos Prefeitos ou seu substituto legal, pelo

Conselho Fiscal ou por subscrição de 2/3 (dois terços) dos municípios consorciados, de forma expressa, com 72h (setenta e duas horas) de antecedência, com indicação dos assuntos que comporão a pauta, com divulgação no Diário Oficial dos Municípios, podendo haver o encaminhamento de convites pessoais por meios físicos ou eletrônicos.

§3º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença mínima da maioria absoluta dos consorciados e em segunda convocação trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes, sendo que a deliberação será por maioria simples sendo 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes com direito a voto, salvo nas assembleias que exigirem por disposição contratual, estatutária ou por lei quorum qualificado.

I - São consideradas cláusulas pétreas e exigem quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos consorciados a alteração e reforma do Contrato e do Estatuto:

Alteração ou supressão dos cargos que compõem o Conselho de Prefeitos, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

A aplicação de pena de exclusão de Municípios consorciados.

A reversão de bens, equipamentos ou materiais permanentes destinados ao CIMCERO.

II - Exigem quórum qualificado de maioria absoluta dos consorciados a alteração e reforma do Contrato e do Estatuto:

Alteração da sede do CIMCERO.

A alteração do período do mandato e forma de eleição.

III - A aprovação do Regimento Interno dependerá de maioria simples dos presentes com direito a voto na Assembleia.

§4º - Cada município consorciado terá direito a um único voto na Assembleia Geral.

§5º - O voto será público, aberto e nominal, exceto para eleição ou destituição do Presidente ou membro da Diretoria, em que o voto será direto e secreto ou por aclamação.

§6º - O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições ou quando a matéria exigir quórum qualificado de deliberação, votará na Assembleia Geral apenas para desempatar.

Art. 11º - Compete à Assembleia Geral:

I - Homologar o ingresso no CIMCERO de município que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;

II - Aplicar a pena de exclusão dos municípios Consorciados do CIMCERO, depois de realizado o devido processo administrativo;

III - Elaborar o estatuto do CIMCERO e aprovar as suas alterações, considerando o que determina a legislação vigente;

III - Eleger Presidente do CIMCERO, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, ou destitui-lo;

IV - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria Executiva;

V - Aprovar:

orçamento plurianual de investimentos;

programa anual de trabalho;

o orçamento anual do CIMCERO bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

a realização de operações de crédito;

a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos;

a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CIMCERO ou daqueles que, nos termos de concessão, lhe tenham sido outorgados os direitos de uso e exploração;

VII - Homologar as decisões do Conselho Fiscal;

VIII - Aceitar a cessão de servidores por município consorciado;

- Aprovar a celebração de contratos e termos de concessão, permissão ou autorização, para gestão associada de serviços, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação em no máximo 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de perda da eficácia;

X - Apreciar e sugerir medidas sobre a melhoria dos serviços prestados pelo CIMCERO, bem como para os resultantes das relações

do CIMCERO com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.

§1º - Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§2º - Da nova sessão poderá comparecer os municípios que tenham faltado à sessão anterior.

Art. 12º - Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - Os municípios consorciados representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II - De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados;

III - A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§1º - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e de declarações efetuadas na Assembleia Geral, mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo.

§2º - A decisão sobre o que dispõe o parágrafo primeiro deste Artigo será tomada por maioria de votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§3º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

§4º - A ata da Assembleia Geral será publicada no Diário Oficial dos Municípios da AROM e no sítio eletrônico do CIMCERO, em até 15 (quinze) dias de sua realização, sob pena de nulidade de suas deliberações.

DO CONSELHO DE PREFEITOS

Art. 13º - O Conselho de Prefeitos é constituído por 05 (cinco) Chefes de Executivos dos municípios consorciados, que ocuparam os seguintes cargos:

Presidência
Vice-Presidência
Suplência da Vice-Presidência
Secretaria
Suplência da Secretaria

Art. 14º - Compete ao Conselho de Prefeitos:

I - Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos do Consórcio;

II - Escolher o Secretário Executivo;

III - Aprovar o Regimento Interno do Consórcio;

IV - Aprovar o Plano Anual de Trabalho proposto pela Secretaria Executiva e encaminhar para apreciação da Assembleia Geral;

V - Julgar em última instância procedimento administrativo disciplinar;

VI - Escolher em situação de vacância ou impedimento substituto para o Presidente, membro do Conselho Fiscal ou do próprio Conselho de Prefeitos.

VII - Deliberar após parecer jurídico sobre as omissões estatutárias;

VIII - Deliberar sobre assuntos que envolvam decisões de políticas públicas prioritárias e de gestão.

§1º - O Conselho de Prefeitos reunir-se-á sempre que necessário, na sede do consórcio ou em município consorciado e extraordinariamente sempre que julgar necessário e suas deliberações serão por maioria simples, sendo a votação ordinariamente por aclamação, podendo ser escolhida outra forma de votação durante a própria reunião.

§2º - Poderão participar das reuniões do Conselho Administrativo, sem direito a voto, os Vice-Prefeitos e Vereadores dos Municípios consorciados e representantes de entidades públicas ou privadas, especialmente convidados pela Presidência ou pelos membros do Conselho Administrativo de Prefeitos.

§3º - Não haverá percepção de remuneração ou quaisquer espécies de verba indenizatória por parte dos membros que compõem o Conselho dos Prefeitos.

Art. 15º - O Presidente do Consórcio exercerá o cargo de Presidente do Conselho de Prefeitos e será eleito em Assembleia Geral, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos de antecedência ao início da Assembleia Geral.

§1º - Somente será aceito como candidato, prefeitos de municípios consorciados adimplentes.

§2º - A eleição ocorrerá no último ano de mandato, em primeira chamada com a presença de 2/3 (dois terços) dos municípios consorciados, na segunda chamada com intervalo mínimo de trinta minutos, conforme estabelecido no edital de convocação, com o número de 1/5 dos consorciados, sendo a votação de eleição secreta e o eleito será por maioria simples 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes com direito a voto.

§3º - Proclamado eleito, o vencedor anunciará e fará a nomeação dos demais membros do Conselho de Prefeitos, os quais, obrigatoriamente, deverão ser prefeitos.

§4º - Os prefeitos indicados para o Conselho de Prefeitos serão chamados para se manifestar sobre a aceitação do encargo.

§5º - Na hipótese de um dos prefeitos recusar a indicação, caberá ao Presidente eleito proceder a nova indicação até que a nominata do Conselho de Prefeitos seja completada.

§6º - Se a indicação do Presidente recair sobre um prefeito que não está presente na Assembleia Geral, o aceite deverá ser expressamente comprovado.

§7º - Em cumprimento a Legislação Eleitoral e partidária o prefeito presidente, pré-candidato a cargo eletivo, poderá solicitar licenciamento por prazo até 180 meses. Durante o licenciamento assumirá o cargo um membro do Conselho dos Prefeitos aclamado pelo próprio Conselho.

§8º - A destituição do Presidente e de membros do Conselho de Prefeitos poderá ocorrer mediante apresentação de moção de impedimento ou censura, proposta por representantes de dois terços dos municípios consorciados à Assembleia Geral.

I - A representação será encaminhada ao Conselho Fiscal, o qual terá prazo de 30(trinta) dias para instrução e conclusão, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa em processo administrativo.

II - O resultado do processo de destituição do Presidente ou de membros do Conselho dos Prefeitos apresentado pelo Conselho Fiscal será submetido a apreciação e julgamento da Assembleia Geral, não cabendo recurso do resultado.

§9º - Havendo a vacância do cargo de Presidente, independentemente do motivo, o substituto será escolhido pelo Conselho de Prefeitos dentre os seus demais membros e caberá ainda ao Conselho de Prefeitos convidar dentre os demais prefeitos um membro para compor a vaga do Conselho.

Art. 16º - Sem prejuízo do que preverem resoluções aprovadas pela Assembleia Geral, compete:

ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

I - Representar o consórcio ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - Julgar recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a servidores do consórcio;

III - Autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de ad referendum, tomar as medidas que reputar urgentes;

IV - Autorizar a dispensa ou exoneração de empregados públicos e empregados ou contratados temporários;

V - Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.

VI - Convocar as reuniões, do Conselho dos Prefeitos e Conselho Fiscal;

VII - Zelar pelos interesses do CIMCERO, inclusive nas hipóteses de omissão do Protocolo de Intenções e Estatuto.

VIII - Nomear e exonerar titular de cargo em comissão;

IX - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

X - Baixar portarias e ordens de serviço necessários ao bom funcionamento do CIMCERO;

XI - Regulamentar o contrato de consórcio e o estatuto do CIMCERO através de instrução normativa;

XII - Cumprir e fazer cumprir o Contrato, o Estatuto e demais normas do CIMCERO;

XIII - Celebrar acordo, convênio ou contrato, para a consecução dos fins do CIMCERO;

XIV - Julgar recursos contra ato de empregado público ou detentores de cargos de confiança.

XV - Nomear os cargos de confiança;

XVI - Encaminhar projeto de Resolução à Assembleia Geral e após a aprovação realizar suas publicações;

XVII - Extremar as deliberações da Assembleia Geral por meio de Resolução;

XVIII - Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

XIX - Criar e nomear cargo sem ônus.

§1º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§2º - O Presidente poderá delegar, por meio de portaria, ao Secretário Executivo as atribuições que julgar necessárias.

§3º - Não haverá percepção de remuneração ou quaisquer espécies de verba indenizatória por parte do Presidente, sem prejuízo do pagamento das despesas de locomoção, transporte, hospedagem e/ou alimentação quando em deslocamento no interesse exclusivo do Consórcio Público, cujo valor será equiparado, para efeitos de valor, a diária do município consorciado que o Prefeito Presidente é Executivo do Município e poderá ser recebido antecipadamente com a devida comprovação da viagem em até 15(quinze) dias após o retorno.

b) ao Vice-Presidente e suplentes:

I - Substituir e representar o presidente em suas ausências, salvo nos casos de vacância ou impedimento quando o Presidente será substituído na forma prescrita no contrato e estatuto.

c) ao Secretário;

I - Manter a guarda do livro de ata do Conselho de Prefeitos;

II - Redigir as atas das reuniões do Conselho de Prefeitos;

III - Assinar as atas juntamente com o presidente;

d) aos suplentes de Secretário;

I - Substituir o titular na vacância, impedimento ou ausência.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17º - A Diretoria é órgão executivo e de gestão das atividades do Consórcio Público, composta por três membros que exercerão funções próprias, sendo o Presidente do Consórcio, o Secretário Executivo e o Diretor do Departamento de Gestão Estratégica de Programas e Projetos Estratégicos.

§1º - Além do previsto em resoluções aprovadas pela Assembleia Geral, compete à Diretoria Executiva:

I - Julgar recursos relativos à:

homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos; impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

aplicação de penalidades a empregados do consórcio;

II - Autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de ad referendum, tomar as medidas que reputar urgentes;

III - Autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV - Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.

V - A Diretoria deliberará sobre atos de gestão do Consórcio Público e executará todas as deliberações da Assembleia Geral.

§2º - O Presidente poderá delegar, por meio de portaria, ao Secretário Executivo ou Diretor do Departamento de Gestão Estratégica de Programas e Projetos as atribuições que julgar necessárias.

§3º - As deliberações da Diretoria serão externadas na forma de Instrução Normativa.

§4º - Na ausência do titular da Secretaria Executiva ou do Departamento de Gestão Estratégica de Programas e Projetos a Diretoria Executiva, por falta de nomeação, férias, afastamento justificado ou por motivo de saúde, a Diretoria Executiva deliberará normalmente, apenas com o membro presente e o Presidente do Conselho dos Prefeitos.

Art. 18º - Compete ao Secretário Executivo;

I - Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Consórcio, determinando as medidas necessárias para execução dos planos e programas de trabalho;

II - Representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, quando designado pelo Presidente do Consórcio;

III - Elaborar o Regimento Interno;

IV - Definir a estrutura organizacional e operacional do CIMCERO;

V - Autorizar despesa e ordenar pagamentos de acordo com a previsão orçamentaria aprovada pela Assembleia Geral;

VI - Abrir e movimentar contas bancárias;

VII - Efetuar operações de crédito, depois de autorizado pelo Conselho de Prefeitos;

VIII - Elaborar relatório anual de serviços executados e prestação de contas;

IX - Encaminhar relatório anual ao presidente do Conselho de Prefeitos Deliberativo com o parecer do conselho fiscal;

X - Assessorar o presidente na assinatura de convênios e contratos com outras instituições ou pessoas, para realização dos objetivos do Consórcio;

XI - Promover a realização de atividades de administração geral, finanças e contabilidade;

XII - Na ausência de Controlador Interno contratar auditoria externa para analisar as atividades contábeis do consórcio;

XIII - Criar PCCS-Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores do consórcio;

XIV - Convocar a assembleia ordinária ou extraordinária;

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19º - O Conselho Fiscal será indicado pelos consorciados que demonstrarem interesse, e será composto por três conselheiros titulares e três suplentes, seus nomes serão referendados pela Assembleia no mesmo ato das eleições, havendo escolha apenas no caso de os indicados serem em maior número que as vagas.

§1º - Somente poderá ser conselheiro e suplente de conselheiro pessoas com qualificação técnica por indicação dos prefeitos dos municípios consorciados, que representam.

§2º - O Conselho Fiscal tomará posse imediatamente a aprovação da Assembleia e quando vago o cargo de conselheiro fiscal e na falta de suplente, esse será preenchido por meio de eleição direta do Conselho dos Prefeitos para o exercício restante do mandato.

§3º - Somente poderá ser conselheiro servidor público indicado por Decreto Municipal assinado por prefeito de município consorciado adimplente com as obrigações assumidas.

Art. 20º - Compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial, orçamentária e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Parágrafo Único - O disposto neste Artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada município consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou.

Art. 21º - O Conselho Fiscal funcionará sempre que necessário e assim o for exigido em razão das atividades orçamentárias e financeiras do Consórcio, mediante convocação do Secretário Executivo e/ou do Presidente do Consórcio e serão remunerados na forma da Resolução específica.

§1º - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

§2º - Os pareceres do Conselho Fiscal serão submetidos à análise julgamento do Conselho de Prefeitos e deliberação da Assembleia Geral.

DO CONSELHO DE REGULAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 22º - O Conselho de Regulação, órgão de natureza consultiva, será composto pelos membros da Diretoria Executiva e por representantes de usuários de cada Município consorciado, sendo que cada Município constituirá uma câmara de regulação específica.

§1º - Os representantes dos usuários serão eleitos em conferência, na conformidade do previsto em resolução própria a ser expedida pela Presidência.

§2º - O Presidente do Conselho de Regulação será eleito dentre os representantes dos usuários.

§3º - Os conselheiros poderão receber ajuda de custo para deslocamento até a sede do CONSÓRCIO ou o local da reunião, em valores e condições a serem definidos através de Resolução específica.

§4º - O Regimento Interno do Conselho de Regulação deliberará sobre o prazo de mandato, forma de eleição dos representantes dos usuários, substituição em caso de vacância, quorum, reuniões ordinárias e extraordinárias e demais matérias atinentes à organização e funcionamento do Conselho.

§5º - Caberá ao próprio Conselho de Regulação aprovar seu Estatuto e/ou Regimento Interno, onde deverá constar que os membros da Diretoria Executiva do Consórcio poderão convocar reunião do Conselho de Regulação sempre que julgar necessário.

Art. 23º - Além de outras que venham a ser previstas, compete ao Conselho de Regulação aprovar as propostas de Regulamento a serem submetidas à Assembleia Geral, bem como emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas e demais preços atinentes a serviços públicos prestados por meio de contrato de programa.

§1º - A partir da aprovação do Regimento Interno do Conselho são ineficazes as decisões da Assembleia Geral sobre as matérias mencionadas no caput sem que haja a prévia manifestação do Conselho de Regulação.

DO SISTEMA DE PESSOAL

Art. 24º - O quadro de pessoal do Consórcio será composto por empregados públicos, na forma do contrato de consórcio público e serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), cargos comissionados de livre nomeação e exoneração.

§1º - Os empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§2º - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

Art. 25º - A Estrutura Político-Administrativa, Organizacional, através de seus órgãos, desenvolverá os objetivos básicos, podendo ser modificada por Resolução, mediante a criação, transformação, ampliação, fusão ou extinção dos mesmos e/ou das unidades de trabalho, sempre que se faça necessário, passa a ser constituída na forma dos anexos II e anexo III.

§1º - Os empregados do Consórcio poderão ser cedidos aos municípios consorciados mediante do Contrato de Programa.

§2º - É admitida a cessão de servidores titulares de cargos efetivos e empregados públicos para o Consórcio, mediante Decreto do município cedente ou instituto legal alternativo e concernente.

§3º - Visando atender o princípio da eficiência os cargos que compõem estrutura administrativa poderão ser criados e alterados por aprovação por maioria simples dos votos dos presentes na assembleia.

Art. 26º - O Regimento Interno detalhará sobre a estrutura organizacional do Consórcio, especialmente a descrição das funções, assunção, atribuições, competências, lotação, remuneração, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos, bem como, as formas de contratação, provimento e exoneração.

DA GESTÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E FISCAL

Art. 27º - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas gerais do direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 28º - Os municípios consorciados somente repassarão recursos ao Consórcio quando houver:

- I - Contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;
- II - Contrato de Programa e
- III - Contrato de rateio.

Parágrafo Único - Os municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

Art. 29º - O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do prefeito que exercer sua presidência, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os municípios consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

Art. 30º - No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada Programa em relação a cada um de seus titulares.

§1º - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

- I - O investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;
- II - A situação patrimonial, especialmente quais bens que cada município adquiriu, isoladamente ou em condomínio, para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§2º - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – Internet.

DOS CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Art. 31º - Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênio, contrato, concessão, acordo, ajuste, termo de cooperação, termo de parceria, bem como subscrever carta de intenções, termo de adesão ou de compromisso com entidades governamentais, qualquer esfera, ou privadas, com ou sem fins lucrativos ou econômicos, nacionais ou estrangeiras.

Art. 32º - Fica o Consórcio autorizado a comparecer, como interveniente, nos instrumentos, celebrados ou firmados entre municípios consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

DA SAÍDA DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

Art. 33º - A retirada de município do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral corroborado por Lei Municipal que revogue a lei que ratificou a assinatura do Protocolo de Intenções e adesão.

Parágrafo Único - A retirada do município do Consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas.

Art. 34º - Os bens, equipamentos ou materiais permanentes destinados ao Consórcio, pelo município consorciado que se retira, não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - Decisão de 2/3 (dois terços) dos municípios consorciados, manifestada em Assembleia Geral;

II - Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - Reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral.

Art. 35º - São hipóteses de exclusão de município consorciado:

I - A não inclusão, pelo município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - A subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III - A existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único - A exclusão prevista no inciso I deste Artigo somente ocorrerá depois de prévia suspensão, período em que o município consorciado poderá se reabilitar.

Art. 36º - O Regimento Interno, em capítulo específico, estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º - A aplicação da pena de exclusão dar-se-á definitivamente por meio de decisão da Assembleia Geral, exigida a presença da maioria simples dos municípios consorciados.

§2º - A pena de exclusão deverá ser comunicada aos organismos públicos licenciadores e fiscalizadores.

Art. 37º - A extinção do Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, com ratificação, mediante lei, por todos os municípios consorciados.

§1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada ou compartilhada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público, serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes.

§3º - Assegurado o direito de regresso, no caso do parágrafo segundo desta Art., em face dos municípios beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§4º - Com a extinção, o pessoal cedido retornará aos seus órgãos de origem.

Art. 38º - O Consórcio será regido pelo disposto na Lei Federal nº. 11.107, de 2005; pelo Decreto Federal 16.017 de 2007, pelo presente Estatuto e Regimento Interno e pelas leis de ratificação, as quais se aplicam somente aos municípios que as emanaram.

Art. 39º - A interpretação do disposto neste instrumento deve ser compatível com os seguintes princípios:

I - Respeito à autonomia dos municípios consorciados, pelo que o ingresso sempre será voluntário;

II - Solidariedade, em razão da qual os municípios consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa efetivação de qualquer dos seus objetivos e finalidades;

III - Eletividade dos componentes dos órgãos deliberativos;

IV - Transparência, pelo que não se poderá negar ao Poder Executivo ou ao Legislativo do município consorciado o acesso a qualquer reunião ou documento;

V - Eficiência, o que exigirá que todas as decisões tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40º - O Consórcio está previamente autorizado a realizar termo de parceria, termo de adesão, parceria público-privada, contrato de serviço por concessão, convênio, termo de cooperação, contrato de gestão ou outros instrumentos congêneres ou similares.

Art. 41º - As contas bancárias do Consórcio deverão ser abertas e movimentadas pelo Presidente do Consórcio, pelo Secretário Executivo e pelo Coordenador Financeiro, sendo necessária sempre a assinatura conjunta de duas das três pessoas relacionadas neste artigo.

Art. 42º - Para dirimir, em primeira instância, eventuais dúvidas, questões, controversas, conflitos ou desavenças decorrentes da execução deste instrumento, não resolvidos amigável ou administrativamente, fica eleito o foro da sede do Consórcio.

Art. 43º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Estatuto anterior, esta resolução aprovada em Assembleia Geral entra em vigor na data de sua publicação.

E, por estarem assim justos, combinados e acordados os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos participantes que produza seus efeitos jurídicos e legais, em Juízo ou fora dele.

LUIZ AMARAL DE BRITO

Presidente do Consórcio

FRANCISCO ALTAMIRO PINTO JÚNIOR

Procurador Jurídico-OAB/RO 1296

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:45DAD59C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 008/2020

PORTARIA Nº008/2020/GAB/SEMED.